

JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
Advogados

Rua Estrela do Sul, 371, bairro Vilas Boas, Campo Grande - MS - 3341-0065

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da ___ Vara Cível da
Comarca de Campo Grande - MS.**

EVANTUIR GARCIA GONÇALVES, brasileiro, casado, militar da reserva, CPF nº 029.933.411-20, residente e domiciliado na rua das Tulipas, 88/98, Campo Grande/MS, nesta capital, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, infra-assinado, propor a presente

AÇÃO DECLARATORIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES em face de

BRASIL TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.535.76410324-28, e Inscrição Estadual nº 28.313.188-8, com sede em Campo Grande / MS, na Rua Tapajós, nº 660, Bairro Cruzeiro, CEP 79.022-210, na pessoa de seu procurador, e

CONSIL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ desconhecido, com sede em Campo Grande/MS, à Av. Manoel Joaquim de Moraes, 1441, Bairro

JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
Advogado

Rua Estrela do Sul, 371, bairro Vilas Boas, Campo Grande - MS - 3341-0065

Tijuca I, CEP 79092-250, na pessoa de seu procurador; pelos fatos a seguir aduzidos.

A requerente aderiu ao Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia, conforme consta da petição inicial.

Esse contrato de adesão tinha por objetivo financiar a construção de rede de modo a possibilitar a instalação de linhas telefônicas.

No contrato ficou estipulado na cláusula 5.0 que:

“Após o cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato de responsabilidade da CONTRATADA e CONTRATANTE, estas de obrigam na conformidade ao disposto nos Contratos referidos nas Cláusulas Primeira e Quarta do presente Contrato e após vistoriado e aceitos os equipamentos do sistema de telefonia implantado ou expandido, a transferi-lo para o patrimônio da TELEMS, em DOAÇÃO conforme disposição da portaria 375 de 22/06/94 do Ministério de Estado das Comunicações e demais normas em vigor”.

E ainda mais na cláusula 5.2:

“A CONTRATANTE, através deste documento, transfere para a TELEMS, de forma irrevogável e irretroatável, a sua cota parte na fração do empreendimento citado no objeto deste contrato sem qualquer direito à indenização por emissão de Ações ou qualquer outra espécie”.

Contudo, esta cláusula é ilegal vez que retira da autora o direito de receber qualquer valor concernente a essas ações que já foram devidamente pagas conforme extratos anexos.

À época, as pessoas que precisassem adquirir um terminal de telefônico tinham, obrigatoriamente, de investir nesse projeto.

Isto significa que, ao invés de investir recursos públicos para financiar a expansão da rede de telefonia, o sistema Telebrás, por meio de

JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
Advogado

Rua Estrela do Sul, 371, bairro Vilas Boas, Campo Grande - MS - 3341-0065

seu principal acionista, o Governo Federal, editava normas que impunham ao cidadão que quisesse ter um terminal de telefone, a obrigação de investir os recursos necessários à construção da estrutura física para a expansão da rede física.

Assim é que, inicialmente, ao fazer o investimento exigido, o adquirente de um terminal de telefone, adquiria, na mesma transação, determinado lote de ações da Telebrás. Esse sistema de autofinanciamento era desenvolvido pelas próprias concessionárias regionais, filiadas ao sistema Telebrás, no caso deste Estado, a empresa Telecomunicações de Mato Grosso do Sul - TELEMS.

Cumpre registrar que, no autofinanciamento desenvolvido pelas concessionárias, o promitente-assinante adquiria o direito de uso da linha, participando do plano investindo valores em certa medida variáveis, posto que, na ocasião, a economia era altamente inflacionada. Tal investidor recebia, em retribuição, o valor de sua participação econômica em ações do Sistema Telebrás, como dito.

Não resta dúvida que o citado "investimento" a que o cidadão/consumidor era compelido, continha algo de abusivo, posto que impunha a aquisição de artigo que, no mais das vezes, não interessava ao consumidor, qual seja, as ações.

Tratava-se de prática que, analisada sob a ótica do direito do consumidor, era nada menos que uma venda casada, mas ao menos havia a atenuante de que as referidas ações, embora não fossem o bem econômico visado pelo consumidor, passavam a integrar o seu patrimônio.

Em pouco tempo, entretanto, estabeleceu-se a possibilidade de outro tipo de autofinanciamento, realizado através de captação de recursos do consumidor. Esse autofinanciamento passou a ser desenvolvido pela comunidade, representada por entes representativos da sociedade local, por vezes municípios, associações de classe, corporações, etc.

Por intermédio de tais entes, os consumidores contratavam empresas de engenharia, como a empresa Consil

JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
Advogado

Rua Estrela do Sul, 371, bairro Vilas Boas, Campo Grande - MS - 3341-0065

Engenharia, a fim de que construíssem a estrutura física necessária à ampliação da rede e implantação das linhas desejadas pelos consumidores.

Ocorre que, neste tipo de autofinanciamento, embora o consumidor pagasse quantias equivalentes àquelas desembolsadas pelos participantes do projeto em que se adquiria ações, os contratos de adesão foram redigidos de forma a que não houvesse previsão de retribuição em ações.

Em função disso, resultou um tratamento desigual e injusto em relação àqueles que aderiram ao sistema operado diretamente pela concessionária e aqueles outros participantes dos projetos operados mediante a contratação dos serviços das empreiteiras privadas, caso do requerente.

As ações, que realmente valiam a quantia paga, eram subestimadas. Muitas pessoas desfizeram-se das ações que lhes cabiam, vendendo-as por quantias ínfimas.

A população não via lesividade nas disposições contratuais que a obrigavam a investir quantias consideráveis para a construção do acervo e depois doá-lo, gratuitamente, à concessionária. É que se pensava que o dinheiro investido referia-se à "linha" de telefone, que passaria a pertencer plenamente ao assinante, qual um direito patrimonial.

Até há pouco tempo ainda se encontrava pessoas que acreditavam ser proprietárias das linhas de telefone e que não as perderiam ainda que atrasassem o pagamento das faturas do consumo mensal.

Devido a essa falsa noção é que os cidadãos submetiam-se, sem protestar, a uma condição contratual iníqua, que configurava verdadeiro confisco de economia popular e, em última análise, servia para enriquecer as concessionárias do serviço público de telefonia.

É em razão disso, que se propõe a presente ação, para compelir a concessionária, atualmente sucedida pela Excipiente, a retribuir em ações os valores despendidos pelos consumidores.

Pois bem, temos aqui uma típica relação de

JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
Advogado

Rua Estrela do Sul, 371, bairro Vilas Boas, Campo Grande - MS - 3341-0065

consumo, em obediência à Constituição de 1988 e ao Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90, art. 1.º), disciplinada por normas de ordem pública e interesse social, inderrogáveis pela vontade das partes.

Se há liberdade contratual, esta deve permanecer do lado do consumidor e não daquele detentor da autonomia de impor cláusulas, condições e o conteúdo do negócio: o fornecedor dos serviços.

E toda e qualquer cláusula que não cumpra tais preceitos deve ser anulada, em obediência ao que preceitua os artigos 51 e 54 do Código de Defesa do Consumidor:

É nula de pleno direito, portanto, e como tal deve ser reconhecida judicialmente, a abusiva cláusula 5.2 do contrato, nos termos do art. 51, incisos IV e XV seu parágrafo primeiro, incisos I e II do CDC, de efeito *ex tunc*.

Fere o CDC a cláusula contratual, que nega direito do consumidor.

Ficando assim, claramente demonstrado, que a cláusula contratual pactuado entre as partes em que se nega o direito a qualquer compensação seja ela por meio de ações ou dinheiro, é completamente nula, devendo Vossa Excelência considerar tal cláusula contratual nula.

Diante do exposto, resta claro o dever da ré entregar as ações que os consumidores adquiriram, mesmo porque os adquirentes pagaram integralmente o preço combinado e quem ficou com o patrimônio constituído pelo investimento dos consumidores, com ele auferindo lucros, foi, inicialmente, a Telems e, posteriormente, sua sucessora, a Brasil Telecom S/A e a CONSIL Ltda., rés neste processo.

Isto posto, em sendo declarada a nulidade da cláusula que veda ao consumidor o direito à compensação em dinheiro ou ações, requer seja observado o valor das ações na época da assinatura do contrato, devidamente corrigidas na forma da lei, ou então, que seja determinado a restituição do valor pago pelo autor, comas devidas correções, sob pena de ocorrer o enriquecimento ilícito da ré.

JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
Advogado

Rua Estrela do Sul, 371, bairro Vilas Boas, Campo Grande - MS - 3341-0065

Ex. positis, requer que Vossa Excelência se digne em tomar as seguintes providências:

a) determinar a citação das rés, nos termos do art. 221, I, do CPC, para que, sob pena de confissão e revelia, nos termos do art. 285 e 319 do CPC;

b) conceder à parte autora os benefícios da justiça gratuita, posto que o mesmo não tem condições de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares, não podendo arcar com o pagamento das custas do processo e honorários de sucumbência, conforme faz prova a declaração inclusa;

c) julgar procedente a presente ação, reconhecendo a abusividade e ilegalidade das cláusulas contratuais inseridas no Contrato de Participação Financeira no Plano Comunitário de Telefonia as quais tolhe o direito à restituição de valores pagos, mediante ações ou dinheiro, ao contratante, reconhecendo, que o autor faz jus ao valor das ações na época da assinatura do contrato, devidamente corrigidas na forma da lei, ou então, que seja determinado a restituição do valor pago pelo autor, devidamente atualizado;

d) condenar as reclamadas no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, e demais consectários legais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Atribui-se a presente o valor de R\$ 10.000,00, para fins de alçada.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande, quarta-feira, 27 de maio de 2015.

Jader Evaristo Tonelli Peixer
OAB/MS 8.586

JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - ADVOGADO

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: EVANTUIR GARCIA GONÇALVES, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do CPF 029.933.411-20, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, 88/98, nesta capital.

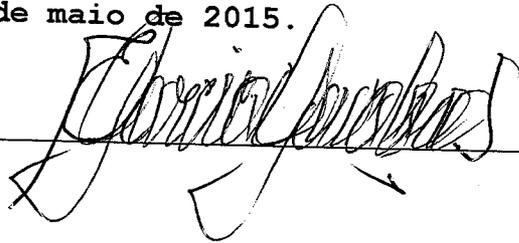
OUTORGADO: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MS sob o n.º 8586, com escritórios profissionais instalados na Rua Estrela do Sul, 371, bairro Vilas Boas, nesta Capital.

PODERES: O outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador o outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Conselhos da Categoria Profissional, podendo propor contra quem de direito as ações competentes assim como defendê-lo nas contrárias, acompanhando e seguindo umas e outras até o deslinde final, podendo para tanto utilizar-se de todos os Recursos legais, conferindo-lhe ainda os poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, dar e receber quitações, receber e dar quitações, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para propor **AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES em face de OI S/A.**

Campo Grande/MS, 6 de maio de 2015.

*

OUTORGANTE



S U B S T A B E L E C I M E N T O

Por este instrumento particular, substabeleço **COM** reservas, os poderes a mim outorgados nestes autos, na pessoa do **Dr. Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves**, português e brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob o n.º 15.417, com escritório profissional instalado à Rua Estrela do Sul, n.º 371, Vilas Boas, CEP 79051-260, neste Município e Comarca de Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS, de de 2015.

Jáder Evaristo Tonelli Peixer
OAB/MS 8.586

DECLARAÇÃO

EVANTUIR GARCIA GONÇALVES, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do CPF 029.933.411-20, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, 88/98, nesta capital, declara para os devidos fins, que não tem condições de demandar em juízo sem prejuízo financeiro, necessitando, portanto, sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, posto que não tem condições de arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo, por conseguinte, hipossuficiente, na acepção jurídica do termo.

Campo Grande/MS, quarta-feira, 6 de maio de 2015.



DECLARANTE



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA

CONTRATO Nº

16238

fls. 4
Este documento foi protocolado em 02/06/2015 às 09:54, por Daniel Hiane, e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e THIAGO VINICIUS CORREA GONCALVES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/lesaj>, informe o processo 0819079-94.2015.8.12.0001 e código 1125579.

CLIENTE		ESPECIFICAÇÃO NOME OU RAZÃO SOCIAL		CLASSE DO TERMINAL	
EVANTHIA GARCIA GONCALVES				R	
CPF DO CLIENTE	RG DO INSC. EST.	ORIGEM EMISSOR	NACIONALIDADE		
029.983.411-30	109588661-3	MEY	BRAS		
DATA DE NASC.	EST. CIVIL	PROFISSÃO			
19/12/49	CASADO	MILITAR			
PAI		MÃE			
EBENEZER T. GONCALVES		LEONIE GARCIA GONCALVES			

CATEGORIA DE INSTALAÇÃO		BAIRRO		CIDADE	ESTADO	CEP	Nº	COMPLEMENTO
TOLINAS DAS R		Petropolis		C. Aqu	MS	79100-360	78	
DATA DE INSTALAÇÃO								
12/11/2014								

CATEGORIA DE INSTALAÇÃO		BAIRRO		CIDADE	ESTADO	CEP	Nº	COMPLEMENTO
TOLINAS DAS R		Petropolis		C. Aqu	MS	79100-360	87	
DATA DE INSTALAÇÃO								
3/8/2014								

DISTRIBUIÇÃO DA LISTA		ATIVIDADE	
GONCALVES, EVANTHIA G.		DI	

VALOR À VISTA	VALOR DA ENTRADA	VALOR DO CONTRATO	VALOR PRESTAÇÃO INICIAL	Nº DE PARCELAS	VENCIMENTO 1ª PARCELA
1.117,40	100,00	1916,48	1100,36	18 Fixa	31/01/15

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS IMPRESSAS NO AVERSO E VERSO DESTA CONTRATO.

31/08/15 DATA

[Assinatura] ASS. DO CONTRATANTE

[Assinatura] CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a empresa INEPAR S/A - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, inscrita no CGC sob Nº 76.627.504/0001-06, estabelecida à Av. Juscelino K. de Oliveira, 11.400, CIC, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA e a Pessoa Física ou Jurídica nele qualificada no campo próprio, doravante designada CONTRATANTE, têm entre si justas e contratadas, o que segue, mediante as Cláusulas e Condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a participação financeira da CONTRATANTE nos investimentos do Programa Comunitário de Telefonia, que visa a implantação/expansão do sistema telefônico local, conforme contrato de prestação de serviços em Empreitada Global assinado entre a CONTRATADA e a Comunidade de Campo Grande representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, em 18 de dezembro de 1991, adequado às disposições da Portaria 375 de 22/06/94 do Ministério de Estado das Comunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A CONTRATANTE, por esta e na melhor forma de direito, aceita e se confessa devedora do valor ajustado no presente Contrato que será pago à CONTRATADA na forma descrita no anverso, a título de Participação Financeira para investimento na implantação/expansão do Sistema Telefônico e ser recolhido pelas CONTRATADAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento ajustada, quando não for à vista ou financiada por instituições financeiras, será em prestações mensais sucessivas, pagas através de carnês ou documentos de cobrança Bancária.

- 3.1 Sobre as parcelas pagas em atraso incidirão, além da atualização monetária, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia.
- 3.2 Quaisquer valores resultantes deste Contrato quando pagos através de cheques, somente serão considerados como quitados após a liquidação dos respectivos cheques.
- 3.3 As parcelas mensais vencerão nas datas descritas no anverso e deverão ser pagas nas agências bancárias autorizadas pela CONTRATADA.
- 3.4 Caso a CONTRATANTE não receba os documentos de cobrança até dois dias antes do seu respectivo vencimento, deverá contactar com o escritório da CONTRATADA ou sua representante. Qualquer contato posterior a data do vencimento não isenta a CONTRATANTE dos encargos previstos nos itens 3.1.
- 3.5 Caso o financiamento a CONTRATANTE, para fins de pagamento da participação financeira, seja concedido por uma instituição credenciada pela CONTRATADA, a liberação pela instituição financeira do valor correspondente à parte financiada será efetuada diretamente à CONTRATADA, sendo neste caso, as condições de financiamento e a emissão dos documentos de cobrança de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira, sem qualquer vínculo com a CONTRATADA no que se refere ao financiamento, hipótese em que a CONTRATANTE fica sujeita às cláusulas e condições do contrato de financiamento firmado com a instituição financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO

O pagamento integral da participação financeira estipulada pelo presente instrumento e o cumprimento pela CONTRATANTE das demais obrigações contratadas, asseguram a CONTRATANTE o direito de acesso ao Sistema Nacional de Telecomunicações, através do serviço de telefonia pública prestado pela TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS nos termos do Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede celebrado entre a contratada

- 4.1 Na conformidade ao disposto no "caput" desta Clausula, a TELEMS prestará os serviços públicos de telefonia no endereço constante no campo próprio deste instrumento.
- 4.2 A alteração do endereço indicado para a prestação dos serviços, bem como da classe da assinatura dos serviços a serem prestados, poderão alterar o prazo do seu início, como também no valor da participação financeira, ficando condicionadas, ambas situações, a prévia e expressa anuência da CONTRATADA ou da TELEMS, conforme o caso.
- 4.3 O prazo previsto para consecução do direito a prestação do serviço telefônico é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência deste Contrato, desde que não haja motivos impeditivos de ordem técnica ou de outra espécie, não imputáveis a CONTRATADA.
- 4.4 A antecipação do prazo previsto no item 4.3 acarretará a CONTRATANTE que não tenha integralizado a respectiva participação financeira objeto do presente Contrato a posse provisória do direito de prestação do serviço telefônico, permanecendo sua propriedade em nome da CONTRATADA até a sua completa e total integralização, podendo esta dele ispor junto a TELEMS, no caso de inobservância da CONTRATANTE a quaisquer das cláusulas deste instrumento.
- 4.5 Excluem-se do acervo do sistema telefônico a ser implantado ou expandido pela CONTRATADA, a rede telefônica interna e o aparelho telefônico do usuário, que deverão ser adquiridos e instalados pela CONTRATANTE, de conformidade com o disposto na Portaria N.º 175 de 22 de Agosto de 1991, do Ministério da Infra-Estrutura.
- 4.6 A CONTRATANTE, tem certo e ajustado a sua concordância em ser representada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, em qualquer dos casos deste Contrato, a qual desde logo confere o caráter de mandato irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA QUINTA - ATIVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO ACERVO

Após o cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato de responsabilidade da CONTRATADA e CONTRATANTE, estas se obrigam na conformidade ao disposto nos Contratos referidos nas Cláusulas Primeira e Quarta do presente Contrato e após vistoriados e aceitos os equipamentos do sistema de telefonia implantado ou expandido, a transferir para o patrimônio da TELEMS, em DOAÇÃO conforme disposições da Portaria 375 de 22/06/94 do Ministério de Estado das Comunicações, e demais normas em vigor.

- 5.1 Após a transferência do acervo a TELEMS assumirá todas as responsabilidades inerentes a exploração do serviço telefônico público, passando os respectivos transferentes a condição de assinantes do serviço.
- 5.2 A CONTRATANTE, através deste documento, transfere para a TELEMS, de forma irrevogável e irretroatável, a sua cota-parte na fração do empreendimento citado no objeto deste Contrato, sem qualquer direito à indenização por emissão de Ações ou qualquer outra espécie.
- 5.3 Na obrigatoriedade de instrumento público de procuração para transferência da cota-parte do acervo do sistema de telefonia local obriga-se a CONTRATANTE a providenciá-lo junto ao cartório competente.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE E RESCISÃO

- 6.1 O não pagamento pela CONTRATANTE de quaisquer parcelas mensais devidas a CONTRATADA ou a Instituição Financeira Credenciada excedendo 90 (noventa) dias do vencimento, ou ainda de contas telefônicas vencidas, acarretará a rescisão automática e de pleno direito do presente Contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente retirada das instalações porventura efetivadas e o cancelamento do serviço prestado a título precário, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes.
- 6.2 Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, a devolução a CONTRATANTE das quantias já pagas dar-se-á em conformidade ao disposto na Lei N.º 8.078, de 11/09/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da exigência pela CONTRATADA dos débitos existentes e relativos ao ônus decorrente de contas telefônicas, da implantação/expansão da cota-parte do acervo do sistema de telefonia local, subscrita pela CONTRATANTE, corrigidos monetariamente e acrescidos dos encargos legais e administrativos.
- 6.3 Caso ocorra o disposto nos itens anteriores serão devolvidos ao CONTRATANTE os valores já pagos, monetariamente atualizados, deduzindo-se 10% (dez por cento) a título de multa e 20% (vinte por cento) a título de ressarcimento de despesas administrativas. A devolução do respectivo valor ocorrerá na data da nova comercialização do Terminal Telefônico em vigor e será efetuada mensalmente, no mesmo mês e prazo em que se realizarem os pagamentos no comércio terminal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 As disposições do presente Contrato não se aplicam ao atendimento em instalações situadas fora da Área de Tarifa Básica definida pela TELEMS, que deverá ser objeto de ajuste específico entre as partes.
- 7.2 A cessão do presente Contrato é vedada, por ato "interveniente", antes do pagamento total, exceto no caso de prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.3 O presente Contrato considerará-se certo e ajustado, gerando direitos e obrigações entre as partes a partir do momento em que for efetuado o pagamento do seu valor total à vista ou do valor da entrada, conforme a forma de pagamento pactuada.
- 7.4 Fica assegurado a CONTRATADA o direito de caucionar o presente Contrato junto a estabelecimentos de crédito, ceder seus direitos em garantia de operações financeiras, bem como sacar Letra de Câmbio correspondente ao seu valor total ou parcial. Em razão disso, o CONTRATANTE se obriga a aceitar essas letras de câmbio mesmo se apresentadas para aceite por terceiros.
- 7.5 A ADESAO válida ao presente Contrato implica na aceitação obrigatória pela CONTRATANTE, das normas que regulamentam a implantação de Planta Comunitária de Telefonia e a prestação do Serviço Telefônico Público, inclusive suas posteriores alterações.
- 7.6 Caso ocorra a operação do terminal telefônico antes da sua transferência ao CONTRATANTE, todas e quaisquer despesas com o uso do referido terminal será de responsabilidade exclusiva desta. Se a CONTRATADA tiver de honrar qualquer despesa realizada pelo uso do terminal perante a TELEMS, poderá dar por rescindido o presente Contrato agindo nos termos e condições do subitem 6.1.
- 7.7 As partes elegem o Foro de CAMPO GRANDE-MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi protocolado em 02/06/2015 às 09:54, por Daniel Hiane, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e THIAGO VINICIUS CORREA GONCALVES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/lesaj>, informe o processo 0819079-94.2015.8.12.0001 e código 1125579.



TERMO DE CONCLUSÃO

Em / /2015, estes autos foram conclusos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande/MS.

Chefe de Cartório/analista

Autos nº 0819079-94.2015.8.12.0001.

Autor(a): Evantuir Garcia Gonçalves

Ré(u): Consil Engenharia Ltda e OI S.A.

Ação: Procedimento Ordinário.

Vistos...

1. À vista do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas e de despesas ordinárias dos últimos dois meses aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do benefício.

No mais, redigitalize, no mesmo prazo anteriormente concedido, a parte autora o contrato de pp. 10/11 uma vez que ilegível em algumas partes, e em sendo o caso, digitalize-o em sua integralidade, uma vez que aparentemente foi digitalizado parcialmente.

I -se.

Diligências legais.

Campo Grande, 30 de setembro de 2015.

Daniel Della Mea Ribeiro

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em / /2015, foram-me entregues estes autos em cartório. _____Chefe de Cartório/Analista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3452, do dia 22/10/2015, página 126/141, com circulação em 22/10/2015 e início do prazo em 23/10/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/11/2015 - Dia de Finados - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB 8586/MS)	10	03/11/2015
Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB 15417/MS)	10	03/11/2015

Teor do ato: "1. À vista do pedido de AJG, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos seus comprovantes de rendas e de despesas ordinárias dos últimos dois meses aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do benefício. No mais, redigitalize, no mesmo prazo anteriormente concedido, a parte autora o contrato de pp. 10/11 uma vez que ilegível em algumas partes, e em sendo o caso, digitalize-o em sua integralidade, uma vez que aparentemente foi digitalizado parcialmente."

Do que dou fé.
Campo Grande, 22 de outubro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
Advocacia

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da
Comarca de Campo Grande/MS.

AUTOS DO PROCESSO 0819079-94.2015.8.12.0001

EVANTUIR GARCIA GONÇALVES - qualificado nos Autos do Processo em epigrafe, no qual contende com **OI SA E OUTRO**, vem requerer a juntada de nova digitalização do contrato pactuado entre as partes, informa-se que o autor somente dispõe das duas páginas do referido instrumento. Com relação ao comprovante de rendimentos, o autor requer dilação de prazo por 15 dias para poder providenciar a sua juntada.

São os termos para deferimento.

Campo Grande/MS, terça-feira, 3 de novembro de 2015.

Jader Evaristo Tonelli Peixer
OAB/MS 8.586

Thiago Vinicius Corrêa Gonçalves
OAB/MS 15.417

ESPECIFICAÇÃO NOME OU RAZÃO SOCIAL:					
CLIENTE EVANTUIR GARCIA GONCALVES					CLASSE DO TERMINAL R
CPF DO CDC 027.933.411-20	RG DO INSC. EST. 093688661-3	ORIG. EMISSOR MEY	NACIONALIDADE BRAS.		
DATA DE NASC. 19/12/49	EST. CIVIL CASADO	PROFISSÃO	MILITAR		
PAI EBENEZER T. GONCALVES		MÃE LENIR GARCIA GONCALVES			
ENDEREÇO/P/INSTALAÇÃO TULIPAS DAS R					Nº 88
BAIRRO Jd. PETROPOLIS	CIDADE C. gou	ESTADO MS	CEP 79100-360	DATA PREVISTA P/ INSTALAÇÃO 12/11/2015	
ENDEREÇO/P/ CORRESPONDÊNCIA TULIPAS DAS R					Nº 88
BAIRRO Jd. PETROPOLIS	CIDADE C. gou	ESTADO MS	CEP 79100-360	TEL/CONTATO 383.2658	
FIGURAÇÃO DA LISTA GONCALVES, EVANTUIR G			ATIVIDADE 01		
VALOR À VISTA 1.119,40	VALOR DA ENTRADA DINHEIRO 100,00	VALOR DO CONTRATO 1916,48	VALOR PRESTAÇÃO INICIAL 100,36	Nº DE PARCELAS 18 FUA	VENCIMENTO 1ª PARCELA 3/10/15
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS IMPRESSAS NO ANVERSO E VERSO DESTES CONTRATOS.					
31/08/15 DATA		 ASS. DO CONTRATANTE		 CONTRATADA	

Pelo presente Contrato, a empresa INEPAR S/A -INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, inscrita no CGC sob Nº 76.627.504/0001-06, estabelecida à Av. Juscelino K. de Oliveira, 11.400, CIC, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA e a Pessoa Física ou Jurídica nele qualificada no campo próprio, doravante designada CONTRATANTE, têm entre si justas e contratadas, o que segue, mediante as Cláusulas e Condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a participação financeira da CONTRATANTE nos investimentos do Programa Comunitário de Telefonia, que visa a implantação/expansão do sistema telefônico local, conforme contrato de prestação de serviços em Empreitada Global assinado entre a CONTRATADA e a Comunidade de Campo Grande representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande -MS, em 16 de dezembro de 1991, adequado às disposições da Portaria 375 de 22/06/94 do Ministério de Estado das Comunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A CONTRATANTE, por esta e na melhor forma de direito, aceita e se confessa devedora do valor ajustado no presente Contrato que será pago à CONTRATADA na forma descrita no anverso, a título de Participação Financeira para Investimento na Implantação/Expansão do Sistema Telefônico a ser realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento ajustada, quando não for à vista ou financiada por instituições financeiras, será em prestações mensais sucessivas, pagas através de carnês ou documentos de cobrança Bancária.

- 3.1 Sobre as parcelas pagas em atraso incidirão, além da atualização monetária, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1%(um por cento) ao mês pro-rata dia.
- 3.2 Quaisquer valores resultantes deste Contrato, quando pagos através de cheques, somente serão considerados como quitados após a liquidação dos respectivos cheques.
- 3.3 As parcelas mensais vencerão nas datas descritas no anverso e deverão ser pagas nas agências bancárias autorizadas pela CONTRATADA.
- 3.4 Caso a CONTRATANTE não receba os documentos de cobrança até dois dias antes do seu respectivo vencimento, deverá contactar com o escritório da CONTRATADA ou sua representante. Qualquer contato posterior a data do vencimento não isenta a CONTRATANTE dos encargos previstos nos itens 3.1.
- 3.5 Caso o financiamento a CONTRATANTE, para fins de pagamento da participação financeira, seja concedido por uma instituição credenciada pela CONTRATADA, a liberação pela instituição financeira do valor correspondente à parte financiada será efetuada diretamente à CONTRATADA, sendo neste caso, as condições de financiamento e a emissão dos documentos de cobrança de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira, sem qualquer vínculo com a CONTRATADA no que se refere ao financiamento, hipótese em que a CONTRATANTE fica sujeita às cláusulas e condições do contrato de financiamento firmado com a instituição financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO

O pagamento integral da participação financeira estipulada pelo presente instrumento e o cumprimento pela CONTRATANTE das demais obrigações contratadas, asseguram a CONTRATANTE o direito de acesso ao Sistema Nacional de Telecomunicações, através do serviço de telefonia pública prestado pela TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS nos termos do Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Redê, celebrado entre a operadora dos serviços telefônicos e a Comunidade de Campo Grande.

- 4.1 Na conformidade ao disposto no "caput" desta Cláusula, a TELEMS prestará os serviços públicos de telefonia no endereço constante no campo próprio deste instrumento.
- 4.2 A alteração do endereço indicado para a prestação dos serviços, bem como da classe da assinatura dos serviços a serem prestados, poderão alterar o prazo do seu início, como também no valor da participação financeira, ficando condicionadas, ambas situações, a prévia e expressa anuência da CONTRATADA ou da TELEMS, conforme o caso.
- 4.3 O prazo previsto para consecução do direito a prestação do serviço telefônico é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência deste Contrato, desde que não haja motivos impeditivos de ordem técnica ou de outra espécie, não imputáveis a CONTRATADA.
- 4.4 A antecipação do prazo previsto no item 4.3 acarretará a CONTRATANTE que não tenha integralizado a respectiva participação financeira objeto do presente Contrato a posse provisória do direito de prestação do serviço telefônico, permanecendo sua propriedade em nome da CONTRATADA até a sua completa e total integralização, podendo esta dele ispor junto a TELEMS, no caso de inobservância da CONTRATANTE a quaisquer das cláusulas deste instrumento.
- 4.5 Excluem-se do acervo do sistema telefônico a ser implantado ou expandido pela CONTRATADA, a rede telefônica interna e o aparelho telefônico do usuário, que deverão ser adquiridos e instalados pela CONTRATANTE, de conformidade com o disposto na Portaria Nº 175 de 22 de Agosto de 1991, do Ministério da Infra-Estrutura.
- 4.6 A CONTRATANTE, tem certo e ajustado a sua concordância em ser representada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE em observância aos termos deste CONTRATO ao qual desde logo confere o caráter de mandato irrevogável e irretirável.

CLÁUSULA QUINTA - ATIVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO ACERVO

Após o cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato de responsabilidade da CONTRATADA e CONTRATANTE, estas se obrigam na conformidade ao disposto nos Contratos referidos nas Cláusulas Primeira e Quarta do presente Contrato e após vistoriados e aceitos os equipamentos do sistema de telefonia implantado ou expandido, a transferir-lo para o patrimônio da TELEMS, em DOAÇÃO conforme disposições da Portaria 375 de 22/06/94 do Ministério de Estado das Comunicações, e demais normas em vigor.

- 5.1 Após a transferência do acervo a TELEMS assumirá todas as responsabilidades inerentes a exploração do serviço telefônico público, passando os respectivos transferentes à condição de assinantes do serviço.
- 5.2 A CONTRATANTE, através deste documento, transfere para a TELEMS, de forma irrevogável e irretirável, a sua cota-parte na fração do empreendimento citado no objeto deste Contrato, sem qualquer direito à indenização por emissão de Ações ou qualquer outra espécie.
- 5.3 Na obrigatoriedade de instrumento público de procuração para transferência da cota-parte do acervo do sistema de telefonia local obriga-se a CONTRATANTE a providenciá-lo junto ao cartório competente.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE E RESCISÃO

- 6.1 O não pagamento pela CONTRATANTE de quaisquer parcelas mensais devidas a CONTRATADA ou a Instituição Financeira Credenciada excedendo 90 (noventa) dias do vencimento, ou ainda de contas telefônicas vencidas, acarretará a rescisão automática e de pleno direito do presente Contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, com a conseqüente retirada das instalações porventura efetivadas e o cancelamento do serviço prestado a título precário, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes.
- 6.2 Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, a devolução à CONTRATANTE das quantias já pagas dar-se-á em conformidade ao disposto na Lei Nº 8.078, de 11/09/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da exigência pela CONTRATADA, dos débitos existentes e relativos ao ônus decorrente de contas telefônicas, da implantação/expansão da cota-parte do acervo do sistema de telefonia local, subscrita pela CONTRATANTE, corrigidos monetariamente e acrescidos dos encargos legais e administrativos.
- 6.3 Caso ocorra o disposto nos itens anteriores serão devolvidos ao CONTRATANTE os valores já pagos, monetariamente atualizados, deduzindo-se 10% (dez por cento) a título de multa e 20% (vinte por cento) a título de ressarcimento de despesas administrativas. A devolução do respectivo valor ocorrerá na data da nova comercialização do Terminal Telefônico envolvido, e será efetuada mensalmente no mesmo número de parcelas adotadas na compra do terminal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 As disposições do presente Contrato não se aplicam ao atendimento em instalações situadas fora da Área de Tarifa Básica definida pela TELEMS, que deverá ser objeto de ajuste específico entre as partes.
- 7.2 A cessão do presente Contrato é vedada, por ato "intervivos", antes do pagamento total, exceto no caso de prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.3 O presente Contrato considerar-se-á perfeito e ajustado, gerando direitos e obrigações entre as partes a partir do momento em que for efetuado o pagamento do seu valor total à vista ou do valor da entrada, conforme a forma de pagamento pactuada.
- 7.4 Fica assegurado a CONTRATADA o direito de caucionar o presente Contrato junto a estabelecimentos de crédito, ceder seus direitos em garantia de operações financeiras, bem como sacar Letra de Câmbio correspondente ao seu valor total ou parcial. Em razão disso o CONTRATANTE se obriga a aceitar essas letras de câmbio mesmo se apresentadas para aceite por terceiros.
- 7.5 A ADESÃO válida ao presente Contrato implica na aceitação obrigatória pela CONTRATANTE, das normas que regulamentam a implantação de Planta Comunitária de Telefonia e a prestação do Serviço Telefônico Público, inclusive suas posteriores alterações.
- 7.6 Caso ocorra a operação do terminal telefônico antes da sua transferência ao CONTRATANTE, todas e quaisquer despesas com o uso do referido terminal será de responsabilidade exclusiva deste. Se a CONTRATADA tiver de honrar qualquer despesa realizada pelo uso do terminal perante a TELEMS, poderá dar por rescindido o presente Contrato agindo nos termos e condições do subitem 6.1.
- 7.7 As partes elegem o Fôro de CAMPO GRANDE-MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JÁDER EVARISTO TONELLI PEIXER
Advogado

Rua: Estrela do Sul nº371, bairro Vilas Boas, Campo Grande-MS, 3341-0065

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.**

AUTOS: 0819079-94.2015.8.12.0001

EVANTUIR GARCIA GONÇALVES - já devidamente qualificado nos autos da ação que promove em face de **OIS/A** - por seu advogado e procurador judicial, no final assinado, vem, com devido acatamento, à presença de Vossa excelência, requerer dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, para que o autor possa cumprir o respeitoso despacho de fls. 12.

Nestes termos, pede deferimento.
Campo Grande (MS), 03/11/2015.

Jader Evaristo Tonelli Peixer

OAB/MS 8586

JÁDER EVARISTO TONELLI PEIXER
Advogado

Rua: Estrela do Sul nº371, bairro Vilas Boas, Campo Grande-MS, 3341-0065

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.**

AUTOS: 0819079-94.2015.8.12.0001

EVANTUIR GARCIA GONÇALVES - já devidamente qualificado nos autos da ação que promove em face de **OIS/A** - por seu advogado e procurador judicial, no final assinado, vem, com devido acatamento, à presença de Vossa excelência, cumprindo o respeitoso despacho de fls.12, requerer o que segue:

Requer a juntada do comprovante de renda do autor, bem como de seus comprovantes de despesas, possibilitando a análise do pedido de justiça gratuita ao mesmo.

Requer também, a juntada do contrato novamente digitalizado.

Nestes termos, pede deferimento.
Campo Grande (MS), 04/11/2015.

Jader Evaristo Tonelli Peixer

OAB/MS 8586

		ORGANIZAÇÃO MILITAR DE VINCULAÇÃO (ÓRGÃO PAGADOR)		
		COMANDO DA 9 REGIAO MILITAR		
UNIDADE: 025213		MÊS PAGO: SET 15		
COMPROVANTE MENSAL DE RENDIMENTOS				
PREC-CP 96 1398023		NOME EVANTUIR GARCIA GONCALVES		
PG/PROV/PENSAO 20 SEG SARGENTO REF		PG/REAL 21 TERC SARGENTO REF		
CPF 029 933 411 20		BANCO/AGENCIA/CONTA CORRENTE 001 4447 0263946X		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R/D	VALOR	PRAZO
B01	SOLDO	R	3.573,00	
B03	ADIC TP SV	R	1.107,63	
B06	ADIC HAB	R	428,76	
B17	SAL FAMILIA	R	0,16	09 15
B20	ADIC MILITAR	R	571,68	
ZE6	UBSSFA (MENS)	D	70,80	
ZM3	FUSEX DESP MED	D	0,06	09 15
ZR1	POUPEX POU PANCA	D	55,00	
ZS2	FHE-FAM ESPECIAL	D	343,00	
Z01	FUSEX 3%	D	170,43	
Z02	P MIL 7.5% PG20	D	426,08	
Z05	P MIL 1.5% PG20	D	85,21	
Z10	IMPOSTO RENDA	D	81,06	09 15
Z29	TAXA REM C/CH	D	1,54	
Z35	FHE DECESSOS	D	3,90	
MOEDA	RECEITA	DESCONTOS	IDT MARGEM - VALD 90 DIAS	LÍQUIDO
R\$	5.681,23	1.237,08	NO BANCO	4.444,15

TITULAR: EVANTUIR GONCALVES

DATA	DESCRIÇÃO	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR	1.005,38

CARTÃO: 530034*****5554

VENCIMENTO: 12/10/2015

Data prevista para fechamento da próxima fatura 02/11/2015

PAGAMENTO TOTAL R\$ 5.674,98	PAGAMENTO MÍNIMO R\$ 908,00	PARCELAMENTO R\$ Entrada 932,00 + 24x R\$ 431,86
--	---------------------------------------	--

EVANTUIR GONCALVES		530034*****5554
14/09	Pagamentos em outros bancos	1.005,38
29/09	ANUIDADE Diferenciada - Sel/15	7,99
29/09	Avál. Emerg Crédito	17,90
ROSELEIDA GONCALVES		530034*****0575
24/10	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 12/15	106,59
24/10	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 12/15	12,66
24/10	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 12/15	89,93
24/10	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 12/15	13,00
29/01	LOJAS AMERICANAS 818 - 8/10	3,00
19/02	MAGAZINE LUIZA 586, CAMPO GRANDE-5/10	16,00
13/05	PNEUAC, CAMPO GRANDE-5/6	90,00
31/05	RE E GINA COLLORS, CAMPO GRANDE-4/5	5,00
06/06	VIA VAREJO S.A, CAMPO GRANDE-4/10	14,00
15/06	AGUINALDO MANZOTTI, CAMPO GRANDE-4/4	98,00
06/07	LEVI S, CAMPO GRANDE-5/5	4,00
03/09	LOJAS AMERICANAS - 1083, CAMPO GRAND-1/4	5,00
14/09	GABRIELA, CAMPO GRANDE-1/5	5,00
16/09	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 1/18	116,00
16/09	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 1/18	108,00
16/09	AUTHENTIC FEET LJ 102, CAMPO GRANDE-1/10	29,00
03/09	COMPER 47, CAMPO GRANDE	7,00
13/09	AVIANCA INTERNAC BS, SAO PAULO	4.150,00
13/09	BRUMATÁ SUPERMERCADOS, CAMPO GRANDE	22,00
13/09	EDESTINOSCOMBR, PORTO ALEGRE	330,00
16/09	PRIMEIRA PARCELA PAGA CARTÃO CARREFOUR	116,00
16/09	PRIMEIRA PARCELA PAGA CARTÃO CARREFOUR	105,00
16/09	ZEZE HAIR, CAMPO GRANDE	40,00
16/09	ROASTED POTATO, CAMPO GRANDE	23,00
TOTAL DE DESCONTOS DA FATURA		R\$ 222,00
TOTAL DA FATURA		R\$ 5.674,98

Limites (R\$):
 Limite de crédito: 11.230,00
 Limite de retirada de recursos (saque): 1.572,20

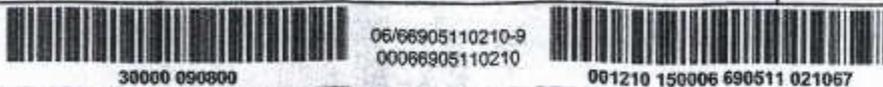
Resumo da fatura (R\$):
 Total da fatura anterior: 1.005,38
 Pagamentos efetuados/créditos: 1.227,49
 Lançamentos atuais/débitos: 5.897,09
 Total desta fatura: 5.674,98

Total despesas parceladas a vencer: **R\$ 6.613,95**

COM O CARTÃO CARREFOUR VOCÊ JÁ ECONOMIZOU R\$ 231,47 EM 2015.

Confira os prazos de pagamento oferecidos pelo Cartão Carrefour.

Bradesco	237-2	23792.37205 66690.511028 10000.409200 7 00000000000000
Nome do Pagador/CNPJ/Endereço EVANTUIR GONCALVES DAS TULIPAS, 88 - 0 - JARDIM PETROPOLIS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79102-360		RECIBO DO PAGADOR
Nosso Número 06/66905110210-9	Nr Documento 530034*****5554	Data de Vencimento 12/10/2015
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000		Valor do Documento (e) Valor Pago
Agência/Código do Beneficiário 2372-8/0004092-4		Autenticação Mecânica



Bradesco	237-2	23792.37205 66690.511028 10000.409200 7 00000000000000
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		Data de Vencimento 12/10/2015
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000		Agência/Código do Beneficiário 2372-8/0004092-4
Data do Documento 29/09/2015	Nr do Documento 530034*****5554	Nosso Número 06/66905110210-9
Uso do Banco 06	Espécie R\$	(e) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.		(-) Desconto/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Pago
Nome do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço/Cidade/UF/CEP EVANTUIR GONCALVES DAS TULIPAS, 88 - 0 - JARDIM PETROPOLIS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79102-360		00106418 37679 Lote: 0006 -BB_22_TMC2721V



FICHA DE COMPENSAÇÃO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento foi protocolado em 05/11/2015 às 14:21, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000000050038 e JADER EVARISTO TONELLI PEIXER. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0819079-94.2015.8.12.0001 e código 13A1B9F.

CARREFOUR
COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA

Av. Afonso Pena, 4909 - Santa Fe
Campo Grande - MS - CEP : 79031-903
CNPJ: 62.545.579/0026-83 IE: 282563458
IM: 00056199004
10/10/2015 18:32:58 GNF:122500 COD:163218

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
COMPROVANTE NÃO-FISCAL

001 Recebimento CON:0032 4680,00
TOTAL R\$ 4680,00
DINHEIRO 4680,00

MD5: 9275893bd7efc11a0d81b00ef10d582e
Calypso_CA CA.21.c34 - Unisys Brasil
03B 9E57D 35A54 F47065 65 509600 F6F36 31A81 L1S
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 2
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:143 Lj:2089
OPR:PAMELLA CRISTHINE
DDDDDDDDGHJHAEFJE 10/10/2015 18:33:01
FAB:DR0911BR000000271604

CARREFOUR
COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA

Av. Afonso Pena, 4909 - Santa Fe
Campo Grande - MS - CEP : 79031-903
CNPJ: 62.545.579/0026-83 IE: 282563458
IM: 00056199004
10/10/2015 18:33:02 GNF:122501 COD:163217
GRG:059439 CER:0047

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
RELATÓRIO GERENCIAL
Gerencial X

RECEBIMENTO 4680,00
TOTAL 4680,00
DINHEIRO 4680,00

DRT:905028545 PDV:39 NF:4032
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
VALE ESTACIONAMENTO
EM COMPRAS A PARTIR DE R\$ 65,00
VALIDO SOMENTE PARA A DATA ATUAL
SAC 0800 724 2822
OBRIGADO PELA PREFERENCIA.

VOLTE SEMPRE !
PAGAMENTO DE FATURA CARREFOUR
530034*****5554 AUTORIZA:087431
LOJA: 2003000706 DOC:502704917
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
00066905110210 VENC. 12/10/2015
Valor 4.680,00

(SiTef)
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
MD5: 9275893bd7efc11a0d81b00ef10d582e
Calypso_CA CA.21.c34 - Unisys Brasil
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 2
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:143 Lj:2089
OPR:PAMELLA CRISTHINE
DDDDDDDDGHJHAEFJE 10/10/2015 18:33:07
FAB:DR0911BR000000271604

CARREFOUR
COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA

Av. Afonso Pena, 4909 - Santa Fe
Campo Grande - MS - CEP : 79031-903
CNPJ: 62.545.579/0026-83 IE: 282563458
IM: 00056199004
10/10/2015 18:34:46 GNF:122502 COD:163218

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
COMPROVANTE NÃO-FISCAL

001 Recebimento CON:0033 994,98
TOTAL R\$ 994,98
TEF 994,98

MD5: 9275893bd7efc11a0d81b00ef10d582e
Calypso_CA CA.21.c34 - Unisys Brasil
189 2A1F0 3807A C67088 8C E5D17E 826BA 31C44 FAZ
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 2
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:143 Lj:2089
OPR:PAMELLA CRISTHINE
DDDDDDDDGHJHAEFJE 10/10/2015 18:34:49
FAB:DR0911BR000000271604

CARREFOUR
COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA

Av. Afonso Pena, 4909 - Santa Fe
Campo Grande - MS - CEP : 79031-903
CNPJ: 62.545.579/0026-83 IE: 282563458
IM: 00056199004
10/10/2015 18:34:50 GNF:122503 COD:163219
GRG:059440 CER:0048

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
RELATÓRIO GERENCIAL
Gerencial X

RECEBIMENTO 994,98
TOTAL 994,98
TEF 994,98

DRT:905028545 PDV:39 NF:4035
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
VALE ESTACIONAMENTO
EM COMPRAS A PARTIR DE R\$ 65,00
VALIDO SOMENTE PARA A DATA ATUAL
SAC 0800 724 2822
OBRIGADO PELA PREFERENCIA.

VOLTE SEMPRE !
VISA ELECTRON REDECARD
498407*****4196 A:170424
DEBITO A VISTA VALOR:994,98
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
610414045206562 DOC:505941094 (SiTef)

REDE
VISA ELECTRON
COMPROV: 505941094 VALOR: 994,98
ESTAB:045206562 ELDDORADO - CAMPO GRAND
10.10.15-19:33:43 TERM:PV610414/101637
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
CARTAO: xxxxxxxxxxxx4196
AUTORIZACAO: 170424
ARQC:302B2AF946CA344B
TRANSAÇÃO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

(SiTef)
NÃO É DOCUMENTO FISCAL
MD5: 9275893bd7efc11a0d81b00ef10d582e
Calypso_CA CA.21.c34 - Unisys Brasil
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 2
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:143 Lj:2089
OPR:PAMELLA CRISTHINE
DDDDDDDDGHJHAEFJE 10/10/2015 18:34:56
FAB:DR0911BR000000271604

CARREFOUR
COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA

Av. Afonso Pena, 4909 - Santa Fe

Este documento foi protocolado em 05/11/2015 às 14:21, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e JADER EVARISTO TONELLI PEIXER. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0819079-94.2015.8.12.0001 e código 13A1B9F.

Cartão 4203.40**.****.9017

ROSELEIDA FERREIRA GONCALVES
RUA DAS TULIPAS 88
JARDIM PETROPOLIS
79102-360 CAMPO GRANDE MS

Data	Descrição	Crédito	Débito
13/09	Saldo Anterior		564,29

Movimentações Nacionais em Reais (R\$)

ROSELEIDA GONCALVES		Nº 4203.40**.****.9017	
31/05	COMPRA PARCELADA TNG	04/10	46,75
30/06	ANUIDADE DIFERENCIADA TITULAR	04/12	8,90
30/06	ANUIDADE DIFERENCIADA ADICIONAL	04/12	1,01
30/06	ANUIDADE DIFERENCIADA ADICIONAL	04/12	1,01
20/08	ZEZE HAIR CAMPO GRAN	02/02	110,50
14/09	PAGAMENTO RECEBIDO - OBRIGADO		564,29-
17/09	GABRIELA CAMPO GRAN	01/02	45,00
TOTAL NACIONAL			564,29-



TNG VISA NACIONAL
Vencimento 13/10/2015
Previsão para fechamento da próxima fatura é dia 30/10

Central de Atendimento BradesCard
REG. METROPOLITANAS E PRINCIPAIS CAPITAIS 3003-8669
OUTRAS LOCALIDADES 0800-7258669

Limite de Crédito de Compras	3.000,00	Taxas	Taxas
Limite de Crédito de Saque	240,00	ao mês	ao ano
Limite de Crédito Parcelado	0,00	14,90%	429,47%
Encargos do Período		17,90%	621,38%
Enc. Máx. Rotativo/Saque Próx. Período(1)		14,99%	434,47%
Encargos de Saque do Período		15,99%	492,99%
Financiamento saque / compras em atraso		* Multa *	* Mora *
	2,00%	1,00%	12,68%

Juros da(s) Parcela(s) de Compra	R\$ 0,00
Juros da(s) Parcela(s) de Saque	R\$ 0,00
Juros da Fatura Parcelada	R\$ 0,00

Saldo Anterior (R\$)	Crédito e Pagamento	Débitos	Total Nacional	TOTAL DESTA FATURA	PAGAMENTO MÍNIMO	PARCELAMENTO DA FATURA
564,29	-	564,29	=	213,17	R\$ 42,00	R\$ 19,00
Saldo Internacional (US\$)	Cotação Dólar	Data da Cotação (US\$)	Total Internacional	Total Nacional(Interacional)	OSP 11/30G	
0,00	*	0,00	=	0,00	R\$ 213,17	

Você possui em seu cartão um benefício de Avaliação Emergencial de Crédito*. Com esse serviço você pode efetuar sua compra, usando um limite de crédito emergencial para ocasiões especiais. Para usufruir é só ligar na Central de Atendimento. Você não paga nada para contratá-lo e só será cobrado apenas uma vez ao mês e quando a Avaliação Emergencial de Crédito for efetivamente realizada *Sujeito à aprovação. Será feita uma avaliação de crédito a cada transação além do limite.

Os impostos incidentes sobre as operações contratadas, conforme a legislação em vigor (inclusive IOF) poderão ser incorridos pelo titular. ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Para o pagamento mínimo até a data do vencimento, os encargos serão de até R\$ 30,63.

Bradesco 237-2 23794.15009 91260.105969 93000.224506 1 00000000000000000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ROSELEIDA FERREIRA GONCALVES /021.197.421-89
/RUA DAS TULIPAS,88 //JARDIM PETROPOLIS /CAMPO GRANDE -MS/79102-360

Secador/Avalista	Nosso Número	Nº do Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago
	12601059693	00014074	13/10/2015	R\$ 213,17	

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço
BANCO BRADESCARD S.A. 04.184.779/0001-01 / Alameda Rio Negro, 585 - Alphaville - Barueri - SP.

Agência/Código do Beneficiário 4150/0002245-4 Autenticação Mecânica

SAC: 0800 721 1506 / SAC Deficiente Auditivo: 0800 721 1508 / Ouvidoria BradesCard: 0800 722 2073

Bradesco 237-2 23794.15009 91260.105969 93000.224506 1 00000000000000000000

Local de Pagamento					Data de Vencimento
TODA A REDE BANCARIA E LOJAS TNG					13/10/2015
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço					Agência/Código do Beneficiário
BANCO BRADESCARD S.A. 04.184.779/0001-01 / Alameda Rio Negro, 585 - Alphaville - Barueri - SP.					4150/0002245-4
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
13/10/2015	00014074	RECIBO	N	01/10/2015	12601059693
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento
244	09	R\$			R\$ 213,17
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
CIP 000 PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA E LOJAS TNG. OS ENCARGOS PROVENIENTES DE PAGAMENTOS APOS O VENCIMENTO SERAO INCLUIDOS NA PROXIMA FATURA MENSAL.					*****
SR CAIXA: RECEBER ATÉ 28/10/2015. APOS ESTA DATA, PAGAVEL SOMENTE NAS AGENCIAS DO BANCO BRADESCO.					(+) Juros/Multa

					(+) Valor Pago

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP
ROSELEIDA FERREIRA GONCALVES /021.197.421-89/RUA DAS TULIPAS,88 /
/JARDIM PETROPOLIS /CAMPO GRANDE /MS/79102-360

23791000000000000004150091260105969300022450

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento foi protocolado em 05/11/2015 às 14:21, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE 110720000050038 e JADER EVARISTO TONELLI PEIXER. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0819079-94.2015.8.12.0001 e código 13A1B9F.

TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 Av. Consul Assaf Trad, 4796 LJ. 137 A 141
 Cel Antonino - Campo Grande - MS
 CNPJ:53.966.834/0234-06
 IE:28.401.756-6
 12/10/2015 17:10:28V GNF:007397 COD:012385
 GRG:004352 CER:0001

NAO É DOCUMENTO FISCAL
RELATÓRIO GERENCIAL
 COMPROVANTE

BradesCard - VISA
 277 - BOSQUE DOS IPES
 Av Consul Assaf Trad 4796 - LJ 137-138
 Campo Grande - MS
 12/10/15 17:09:59 00002770 NSU:120013
 ESTAB:000073000004197 AUT:001879
 DOC:960001879
 CARTAO 4203XXXXXXXXX9017
 PAGAMENTO DE FATURA
 NAO É DOCUMENTO FISCAL
 VALOR DA OPERACAO EM R\$ 213,17

(S1to#)

ANITA SHOES

TOBELLI COM CALÇADOS LTDA
AV AFONSO PENA, 4808 LJ 1914 STA FE
F: (67) 3041-7920 CEP 79031-900 CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 33.780.883/0010-40
IE: 28.395.538-4
31/05/2015 17:54:30 GNF: 020590 COD: 036477
GRG: 002034 CER: 0015

RELATÓRIO GERENCIAL

Relatório Geral

*** VIA CLIENTE ***

Cliente
477159-ROSELEIDA FERREIRA GONCALVES

CARNET PARA PAGAMENTO
Parcela Vencido ValorR\$

Parcela	Vencido	ValorR\$
1	01/07/2015	38,58
NÃO É DOCUMENTO FISCAL		
2	01/08/2015	38,60
3	01/09/2015	38,60
4	01/10/2015	38,60
5	01/11/2015	38,60

NÃO É DOCUMENTO FISCAL

Cliente: 477159-ROSELEIDA FERREIRA GONCALVES
Loja: 27 Contrato: 3417
Data Contrato...: 31/05/2015
Entrada.....:
Valor Financiada: 192,98
Parcelado em....: 5
Valor Parcela...: 38,60

Nos pagamentos eventualmente realizados com atraso incidirão, Juros de mora de 0,40% por dia de atraso e multa contratual de 2%.

----- cortar aqui -----

ANITA SHOES

TOBELLI COMERCIO CALÇADOS LTDA FILIAL2
RUA: QUATORZE DE JULHO, 2013 CENTRO
F: (67) 3041-7961 CEP: 79002-336 CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 33.780.883/0003-10
IE: 28.293.705-6
IM: 60115028
11/08/2015 16:05:54 GNF: 047045 COD: 087460
GRG: 007058 CER: 0034

RELATÓRIO GERENCIAL

Relatório Geral

*** RECIBO PAGTO DE PARCELA ***

Cliente: 477159
Nome: ROSELEIDA FERREIRA GONCALVES
Data de Pagamento: 11/08/15 15:47:17

Contrato	Parc	Vencimento	Vr Pago
27.0000003417	2.5	01/08/15	40,08
NÃO É DOCUMENTO FISCAL			
12.0000399957	1.5	23/08/15	36,92

Total: 77,00
PDV: 10 Operadora: 1085

*** RECIBO PAGTO DE PARCELA ***

Cliente: 477159
Nome: ROSELEIDA FERREIRA GONCALVES
Data de Pagamento: 16/10/15 15:01:51

Contrato	Parc	Vencimento	Vr Pago
12.0000396521	4.5	27/09/15	59,99
27.0000003417	4.5	01/10/15	38,60
12.0000399957	3.5	23/10/15	37,00

Total: 135,59
PDV: 9 Operadora: 151
..... corte aqui

REDE

VISA ELECTRON

COMPROV: 746907348 VALOR: 86,00
ESTAB: 015912124 ANITA CALÇADOS
16.10.15-16:00:40 TERM: PV242902/160438
CARTAO: xxxxxxxxxxxxxx4196
AUTORIZACAO: 257641

ARQC: 0153325802854ADE
TRANSAÇÃO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

ANITA

ONLINE.COM.BR
TOBELLI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
RUA: 14 DE JULHO, 2013 VILA CIDADE
FONE: (67) 3041-7961 CEP: 79002-331
CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 33.780.883/0005-82
IE: 28.327.211-1
IM: 60115044
09/09/2015 15:44:08 GNF: 092020 COD: 176336
GRG: 008215 CER: 0038

RELATÓRIO GERENCIAL

Relatório Geral

*** RECIBO PAGTO DE PARCELA ***

Cliente: 477159
Nome: ROSELEIDA FERREIRA GONCALVES
Data de Pagamento: 09/09/15 15:22:59

Contrato	Parc	Vencimento	Vr Pago
2.0000396521	3.5	27/08/15	63,11
27.0000003417	3.5	01/09/15	39,83
NÃO É DOCUMENTO FISCAL			
2.0000399957	2.5	23/09/15	37,00

Total: 139,94
PDV: 4 Operadora: 870



TOBELLI COM CALÇADOS LTDA
AV. ANTONIO PENA, 4008 - JARDIM SANTA FE
F: (67) 3041-7980 CEP: 79091-900 CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 33.780.883/0010-40
IE: 28.395.538-4
31/05/2015 17:53:48 CCF: 014661 COD: 036416
CNPJ/CPF consumidor: 021.197.421-89
NOME: ROSELEIDA FERREIRA GONCALVES
END: R DAS TULIPAS, N88

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN.	VL UNIT (R\$)	ST	VL ITEM (R\$)
001	1700380010	PRET TENIS ALL STAR PLAYER JEAN PR					
		1UN X 169,99			01T17,00Z		169,99
002	1721690004	910. MEIA LUPO SPORT KITS 32700 UN					
		1UN X 22,99			01T17,00Z		22,99

TOTAL R\$ 192,98
Credenciario 192,98
T1=01T17,00Z

MD-5: 738728C92E0DD9FB686808A9AC73DF89
Vendedor 30991-BRUNO ANTONIO NEVE
Cliente 477159-ROSELEIDA FERREIRA GONCALVES
Transacao 62651420
Valor Aprox. Tributos R\$ 61,93 (32,09%). Fu

ATJCD7TH QLVNGK77 HJPKGPOC AFD8CTR8 MONEBF11D9FL
SEMATECH MP-4000 TH F1 ECF-IF
VERSAO: 01.00.02 ECF: 001 LJ: 0001
00000000RUP1YPIYR 31/05/2015 17:54:28
FAB: 0E091410100011298889

BR



TOBELLI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
AV PRES ERNESTO GEISEL 2300 SL 25 E 26 CENTRO
F: (67) 3041-7986 CEP: 79005-471 CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 33.780.883/0011-20
IE: 28.392.175-7
10/07/2015 18:48:13 GNF: 017857 COD: 030343
GRG: 002415 CER: 0010

RELATÓRIO GERENCIAL
Relatório Geral

*** RECIBO PAGTO DE PARCELA ***

Cliente: 477159
Nome : ROSELEIDA FERREIRA GONCALVES
Data de Pagamento: 10/07/15 18:31:14

Contrato	Parc	Vencimento	Vr Pago
18.0000028768	2.2	11/06/15	39,06
12.0000396521	1.5	27/06/15	63,13
27.0000003417	1.5	01/07/15	39,96

Total: 142,15
PDV: 2 Operadora: 559

Este documento foi protocolado em 05/11/2015 às 14:21, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e JADER EVARISTO TONELLI PEIXER. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaaj>, informe o processo 0819079-94.2015.8.12.0001 e código 13A1B9F.



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA

CONTRATO Nº
16238

ESPECIFICAÇÃO NOME OU RAZÃO SOCIAL			
CLIENTE	EVANTUIR GARCIA GONCALVES		CLASSE DO TERMINAL
CPF DO CGC	RG OU INSC. EST.	ORGA. EMISSOR	NACIONALIDADE
029.933.411-20	043688661-3	MEX	BRAS
DATA DE NASC.	EST. CIVIL	PROFISSÃO	
14/12/49	CASADO	MILITAR	
PAI	MÃE		
EBENEZER T. GONCALVES	LEONIL GARCIA GONCALVES		

ENDEREÇO/INSTALAÇÃO	TULIPAS DAS R		Nº	88	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP	DATA PREVISTA P/ INSTALAÇÃO	
Jd. PETROPOLIS	C. Grande	MS	79102-360	12/11/2009	

ENDEREÇO/ CORRESPONDÊNCIA	TULIPAS DAS R		Nº	88	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP	TEL. CONTATO	
Jd. PETROPOLIS	C. Grande	MS	79102-360	383.2654	

FIGURAÇÃO DA LISTA	GONCALVES, EVANTUIR G		ATIVIDADE	DL
--------------------	-----------------------	--	-----------	----

VALOR À VISTA	VALOR DE ENTRADA	VALOR DO CONTRATO	VALOR PRESTAÇÃO INICIAL	Nº DE PARCELAS	VENCIMENTO, 1ª PARCELA
1.119,40	100,00	1916,48	100,36	18 FIXA	3/11/09/95

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS IMPRESSAS NO ANVERSO E VERSO DESTA CONTRATO.

DATA	ASS. DO CONTRATANTE	CONTRATADA
31/10/95	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

Pelo presente Contrato, a empresa INEPAR S/A -INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, inscrita no CGC sob Nº 76.627.504/0001-06, estabelecida à Av. Juscelino K. de Oliveira, 11.400, CIC, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA e a Pessoa Física ou Jurídica nele qualificada no campo próprio, doravante designada CONTRATANTE, têm entre si justas e contratadas, o que segue, mediante as Cláusulas e Condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a participação financeira da CONTRATANTE nos investimentos do Programa Comunitário de Telefonia, que visa a implantação/expansão do sistema telefônico local, conforme contrato de prestação de serviços em Empreitada Global assinado entre a CONTRATADA e a Comunidade de Campo Grande representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, em 16 de dezembro de 1991, adequado às disposições da Portaria 375 de 22/06/94 do Ministério de Estado das Comunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A CONTRATANTE, por esta e na melhor forma de direito, aceita e se confessa devedora do valor ajustado no presente Contrato que será pago à CONTRATADA na forma descrita no anverso, a título de Participação Financeira para Investimento na Implantação/Expansão do Sistema Telefônico a ser realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento ajustada, quando não for à vista ou financiada por instituições financeiras, será em prestações mensais sucessivas, pagas através de carnês ou documentos de cobrança Bancária.

- 3.1 Sobre as parcelas pagas em atraso incidirão, além da atualização monetária, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1%(um por cento) ao mês pro-rata dia.
- 3.2 Quaisquer valores resultantes deste Contrato, quando pagos através de cheques, somente serão considerados como quitados após a liquidação dos respectivos cheques.
- 3.3 As parcelas mensais vencerão nas datas descritas no anverso e deverão ser pagas nas agências bancárias autorizadas pela CONTRATADA.
- 3.4 Caso a CONTRATANTE não receba os documentos de cobrança até dois dias antes do seu respectivo vencimento deverá contactar com o escritório da CONTRATADA ou sua representante. Qualquer contato posterior a data do vencimento não isenta a CONTRATANTE dos encargos previstos nos itens 3.1.
- 3.5 Caso o financiamento a CONTRATANTE, para fins de pagamento da participação financeira, seja concedido por uma instituição credenciada pela CONTRATADA, a liberação pela instituição financeira do valor correspondente à parte financiada será efetuada diretamente à CONTRATADA, sendo neste caso, as condições de financiamento e a emissão dos documentos de cobrança de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira, sem qualquer vínculo com a CONTRATADA no que se refere ao financiamento, hipótese em que a CONTRATANTE fica sujeita às cláusulas e condições do contrato de financiamento firmado com a instituição financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO

O pagamento integral da participação financeira estipulada pelo presente instrumento é o cumprimento pela CONTRATANTE das demais obrigações contratadas, asseguram a CONTRATANTE o direito de acesso ao Sistema Nacional de Telecomunicações, através do serviço de telefonia pública prestado pela TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SU S/A - TELEMS nos termos do Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede, celebrado entre a operadora de serviços telefônicos e a Comunidade Comprendenda representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Este documento foi protocolado em 05/11/2015 às 14:21, é cópia do original assinado digitalmente por PDDLE - 1107200000500038 e JADER EVARISTO TONELLI PEIXER. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0819079-94.2015.8.12.0001 e código 13A1B9F.

- 4.1 Na conformidade ao disposto no "caput" desta Cláusula, a TELEMS prestará os serviços públicos de telefonia no endereço constante no campo próprio deste instrumento.
- 4.2 A alteração do endereço indicado para a prestação dos serviços, bem como da classe da assinatura dos serviços a serem prestados, poderão alterar o prazo do seu início, como também no valor da participação financeira, ficando condicionadas, ambas situações, a prévia e expressa anuência da CONTRATADA ou da TELEMS, conforme o caso.
- 4.3 O prazo previsto para consecução do direito a prestação do serviço telefônico é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência deste Contrato, desde que não haja motivos impeditivos de ordem técnica ou de outra espécie, não imputáveis a CONTRATADA.
- 4.4 A antecipação do prazo previsto no item 4.3 acarretará a CONTRATANTE que não tenha integralizado a respectiva participação financeira objeto do presente Contrato a posse provisória do direito de prestação do serviço telefônico, permanecendo sua propriedade em nome da CONTRATADA até a sua completa e total integralização, podendo esta dele ispor junto a TELEMS, no caso de inobservância da CONTRATANTE a quaisquer das cláusulas deste instrumento.
- 4.5 Excluem-se do acervo do sistema telefônico a ser implantado ou expandido pela CONTRATADA, a rede telefônica interna e o aparelho telefônico do usuário, que deverão ser adquiridos e instalados pela CONTRATANTE, de conformidade com o disposto na Portaria Nº 175 de 22 de Agosto de 1991, do Ministério da Infra-Estrutura.
- 4.6 A CONTRATANTE, tem certo e ajustado a sua concordância em ser representada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE em observância aos termos deste Contrato ao qual desde logo confere o caráter de mandato irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA QUINTA - ATIVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO ACERVO

Após o cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato de responsabilidade da CONTRATADA e CONTRATANTE, estas se obrigam na conformidade ao disposto nos Contratos referidos nas Cláusulas Primeira e Quarta do presente Contrato e após vistoriados e aceitos os equipamentos do sistema de telefonia implantado ou expandido, a transferir-lo para o patrimônio da TELEMS, em DOAÇÃO conforme disposições da Portaria 375 de 22/06/94 do Ministério de Estado das Comunicações, e demais normas em vigor.

- 5.1 Após a transferência do acervo a TELEMS assumirá todas as responsabilidades inerentes a exploração do serviço telefônico público, passando os respectivos transferentes à condição de assinantes do serviço.
- 5.2 A CONTRATANTE, através deste documento, transfere para a TELEMS, de forma irrevogável e irretroatável, a sua cota-parte na fração do empreendimento citado no objeto deste Contrato, sem qualquer direito à indenização por emissão de Ações ou qualquer outra espécie.
- 5.3 Na obrigatoriedade de instrumento público de procuração para transferência da cota-parte do acervo do sistema de telefonia local obriga-se a CONTRATANTE a providenciá-lo junto ao cartório competente.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE E RESCISÃO

- 6.1 O não pagamento pela CONTRATANTE de quaisquer parcelas mensais devidas a CONTRATADA ou a Instituição Financeira Credenciada excedendo 90 (noventa) dias do vencimento, ou ainda de contas telefônicas vencidas, acarretará a rescisão automática e de pleno direito do presente Contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, com a conseqüente retirada das instalações porventura efetivadas e o cancelamento do serviço prestado a título precário, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes.
- 6.2 Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, a devolução à CONTRATANTE das quantias já pagas dar-se-á em conformidade ao disposto na Lei Nº 8.078, de 11/09/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da exigência pela CONTRATADA, dos débitos existentes e relativos ao ônus decorrente de contas telefônicas, da implantação/expansão da cota-parte do acervo do sistema de telefonia local, subscrita pela CONTRATANTE, corrigidos monetariamente e acrescidos dos encargos legais e administrativos.
- 6.3 Caso ocorra o disposto nos itens anteriores serão devolvidos ao CONTRATANTE os valores já pagos, monetariamente atualizados, deduzindo-se 10% (dez por cento) a título de multa e 20% (vinte por cento) a título de ressarcimento de despesas administrativas. A devolução do respectivo valor ocorrerá na data da nova comercialização do Terminal Telefônico envolvido e será efetuada mensalmente no mesmo número de parcelas adotadas na compra do terminal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 As disposições do presente Contrato não se aplicam ao atendimento em instalações situadas fora da Área de Tarifa Básica definida pela TELEMS, que deverá ser objeto de ajuste específico entre as partes.
- 7.2 A cessão do presente Contrato é vedada, por ato "inter vivos", antes do pagamento total, exceto no caso de prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.3 O presente Contrato considerar-se-á perfeito e ajustado, gerando direitos e obrigações entre as partes a partir do momento em que for efetuado o pagamento do seu valor total à vista ou do valor da entrada, conforme a forma de pagamento pactuada.
- 7.4 Fica assegurado a CONTRATADA o direito de caucionar o presente Contrato junto a estabelecimentos de crédito, ceder seus direitos em garantia de operações financeiras, bem como sacar Letra de Câmbio correspondente ao seu valor total ou parcial. Em razão disso o CONTRATANTE se obriga a aceitar essas letras de câmbio mesmo se apresentadas para aceite por terceiros.
- 7.5 A ADESAO válida ao presente Contrato implica na aceitação obrigatória pela CONTRATANTE, das normas que regulamentam a implantação de Planta Comunitária de Telefonia e a prestação do Serviço Telefônico Público, inclusive suas posteriores alterações.
- 7.6 Caso ocorra a operação do terminal telefônico antes da sua transferência ao CONTRATANTE, todas e quaisquer despesas com o uso do referido terminal será de responsabilidade exclusiva deste. Se a CONTRATADA tiver de honrar qualquer despesa realizada pelo uso do terminal perante a TELEMS, poderá dar por rescindido o presente Contrato agindo nos termos e condições do subitem 6.1.
- 7.7 As partes elegem o Foro de CAMPO GRANDE-MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este documento foi protocolado em 05/11/2015 às 14:21, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e JADER EVARISTO TONELLI PEIXER. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0819079-94.2015.8.12.0001 e código 13A1B9F.



Autos 0819079-94.2015.8.12.0001
Autor(es): Evantuir Garcia Gonçalves
Ré(u,s): Consil Engenharia Ltda e OI S.A.
Ação: Procedimento Ordinário

Vistos...

1. Trata-se de ação Procedimento Ordinário que Evantuir Garcia Gonçalves promove em desfavor de Consil Engenharia Ltda e OI S.A., já qualificados nos autos, na qual, a princípio, a parte demandante requereu a AJG.

2. E, quanto ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), embora a Lei 1.060/50 preveja que a simples declaração de ser incapaz de arcar com as custas processuais "o Estado só é obrigado a prestar assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso" (STJ, RESP 120.574/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20.10.1997), como aliás prevê o art. 5º, LXXIV da CF/88, podendo a AJG ser negada em não sobrevivendo tal comprovação ou diante dos elementos do feito que apontem para a possibilidade da parte em poder custear o feito.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO. SOMENTE ATRAVÉS DE PROVA DA NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica o deferimento da justiça gratuita a pessoas físicas e jurídicas, se o pedido não estiver instruído com provas suficientes a respeito da verdadeira insuficiência de recursos. Pouco importa a afirmação da parte na inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. O art. 5º LXXIV, da CF/88 prevalece sobre o art. 2º da Lei 1060/50. TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo nº 2077.013222-9/0000-0. Rel. Des. Hamilton Carli. DJ nº 1556, p. 19. Publicado em 10.08.2007.

INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ADVOGADO PARTICULAR - PROPRIETÁRIA DE IMÓVEL - POSSUI TRABALHO - NÃO COMPROVAÇÃO DE GASTOS PESSOAIS E FAMILIARES - RECURSO IMPROVIDO. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. TJMS - 3º Turma Cível. Ap. Cív nº 2003.006910-0/0000-00. Rel. Des. Hamilton Carli., unânime, DJ 684 de 11.11.2003, p. 09.

Pois bem, a própria condição econômica do autor não permite o seu o enquadramento no conceito de hipossuficiente, visto ser militar - 2º Sargento -, auferindo razoável renda em torno de R\$ 5.681,23 (p. 19) Além do que, o autor apresentou gastos elevados atinente às faturas de cartão de crédito - no valor de R\$ 5.674,98 (p. 20) -, e inclusive com diversos pagamentos quanto a questão de produtos que não são de primeira necessidade como em loja de calçados (pp. 24/25), que também destoam da condição de miserabilidade ou de parcas condições do autor, e que não se faz presumir ser pessoa carente e ou estar em situação de penúria ou precariedade econômica, bem pelo contrário, demonstrou possuir razoável situação financeira, não sendo crível que não possa arcar com meras custas do seu próprio processo



Logo, diante de tais circunstâncias e elementos, considerando que a parte litiga com advogado constituído, que possui renda em torno de R\$ 5.681,23, e que demonstra capacidade econômica de pagamento (gastos de certo vulto com cartão de crédito) e também por não demonstrar que não possui condições de arcar com as despesas do feito em detrimento à própria ou de sua família, observa-se que a AJG não deve ser concedida como pugna.

Ademais, se verifica ainda que a parte autora litiga com advogado constituído e não por intermédio da Defensoria Pública Estadual, que, em sendo a parte autora realmente necessitada, poderia até patrociná-la.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRETENDENTE, DANDO CONTA DE NÃO PODER PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO - CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO PARA PATROCINAR-LHE A CAUSA - INDÍCIO SUFICIENTE PARA NEGAR-LHE O BENEFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO. O só fato da parte declarar não poder fazer frente às custas processuais, não obriga o juiz a conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, pois, para que haja tal concessão, é imprescindível inexistirem indícios ao contrário. A circunstância de haver o pretendente aos benefícios constituído procurador para patrocinar-lhe a causa, é indício suficiente para denegar-lhe os benefícios da justiça gratuita.

TJMS - 1ª Turma Cível. Agravo Regimental em Agravo nº 2003.002857-9, Rel. Des. I Ideu de Souza Campos. j. 09.09.2003, unânime.

E, neste ponto já expôs o Professor Nelson Nery Junior que "o juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo" (CPC, Ed. RT, 2002, p. 1494). Ademais, sobre o tema, o TJMS vêm firmando posicionamento que a AJG não pode ser dada a esmo, muito menos quando a parte litiga com procurador constituído e aparenta ter condições de arcar com as despesas do processo:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. 1. Com base no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, esta Corte vem admitindo, em inúmeros julgados, que a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita somente pode ser deferida àqueles que comprovar a insuficiência de recursos. O acesso à Justiça não é irrestrito, incumbindo ao Juiz zelar para que o benefício seja concedido àqueles que a ele realmente façam jus, o que não demonstrou a agravante.

TJMS - 5ª Câmara Cível - Agravo Regimental nº 4005068-96.2013.8.12.0000/50000, Rel. Sideni Soncini Pimentel. unânime, DJ 04.07.2013.

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIDO - NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Os benefícios da assistência judiciária não devem ser concedidos de forma generalizada. É preciso que o autor demonstre ser desprovido de recurso econômico-financeiro.

TJMS - 3ª Câmara Cível - Agravo Regimental nº 4006166-19.2013.8.12.0000/50000, Rel. Fernando Mauro Moreira Marinho. unânime, DJ 19.07.2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - BENEFÍCIO NEGADO - RECURSO IMPROVIDO. A Assistência Judiciária Gratuita foi instituída para possibilitar que todos possam ter acesso amplo e irrestrito à atividade jurisdicional e só deve auferir de seus benefícios aquele que efetivamente não é detentor de condições para arcar com os custos do processo, sem prejuízo de sua própria subsistência ou de sua família. Daí porque o juiz pode e deve recusar a concessão dos mesmos benefícios se não estiver comprovado nos autos que a parte não tem condições de prover o pagamento das custas iniciais e das despesas processuais e, outrossim, de se sustentar. Impossibilidade econômica não demonstrada cabalmente e sem estreme de dúvidas, para ensejar o deferimento do benefício pleiteado.

TJMS - 4ª Câmara Cível, Agravo Regimental nº 4004922-55.2013.8.12.0000/50000, Rel. Dorival Renato Pavan. unânime, DJ 24.07.2013.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca de Campo Grande
6ª Vara Cível

fls. 30

Esta Corte tem entendido ser possível a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, desde que esteja comprovado nos autos, por documentos hábeis, que a parte solicitante não tem condições de suportar os encargos do processo. Decisão singular mantida.

TJMS - 1ª Câmara Cível - Agravo Regimental nº 4005981-78.2013.8.12.0000/50000, Rel. João Maria Lós. unânime, DJ 19.07.2013.

A Assistência Judiciária Gratuita é benefício destinado às pessoas realmente necessitadas. Não provada a insuficiência de recursos, a benesse deve ser indeferida.

TJMS - 2ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 4004560-53.2013.8.12.0000, Rel. Julizar Barbosa Trindade. unânime, DJ 16.07.2013.

Além disso, não sobrevieram elementos de concreto aos autos que demonstrem a qualidade da parte de juridicamente 'necessitada'. Também, como já explicitado anteriormente, com a Constituição Federal de 1988 no seu art. 5º, LXXIV, apreende-se que o pedido de AJG não fica limitado a mera 'declaração' da parte, mas sim na comprovação do seu estado de miserabilidade.

Nota-se hodiernamente a total banalização e generalização dos pedidos de AJG a tudo e a todos, ultrapassando sobremaneira ao fim inicialmente culminado a lei, e causando diversas perdas ao erário público em termos de arrecadação, como também diversas vezes à parte ex adversa e impulsionando as 'ações sem riscos ou temerárias' sem maiores preocupações de eventual condenação quanto aos ônus da sucumbência. E, se é certo que a concessão da AJG se destina a viabilizar o acesso à Justiça, de outro, tenho que não pode se transformar em comando obrigatório. Há que se ter em conta que a AJG é exceção, não é a regra, a qual é o pagamento de custas e eventuais verbas sucumbenciais. E, no caso concreto, efetivamente não vieram aos autos documentos que demonstrassem a necessidade alegada.

ISSO POSTO, desde logo, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

I -se.

Diligências legais.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2015.

Daniel Della Mea Ribeiro
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3540, do dia 21/03/2016, página 135/148, com início do prazo em 22/03/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

24/03/2016 - Quinta-feira Santa - Prorrogação

25/03/2016 - Paixão de Cristo - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB 8586/MS)	10	06/04/2016
Thiago Vinicius Correa Gonçalves (OAB 15417/MS)	10	06/04/2016

Teor do ato: "ISSO POSTO, desde logo, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão."

Do que dou fé.

Campo Grande, 21 de março de 2016.

Escrivã(o) Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
6ª Vara Cível

INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos nº.: 0819079-94.2015.8.12.0001
Ação: Procedimento Ordinário - Telefonia
Requerente: Evariant Garcia Gonçalves
Requerido: OI S.A. e outro

Distribuído processo no 2º Grau com referência ao feito mencionado acima.

Campo Grande, 11 de abril de 2016.

Usuário padrão para integração PG/SG
(assinado por certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
6ª Vara Cível Residual

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO e dou fé que em 06/04/2016, decorreu o prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação de f. 31, sem que houvesse o recolhimento das custas atinentes a demanda, nos autos 0819079-94.2015.8.12.0001, que Evantuir Garcia Gonçalves move em face de OI S.A. e outro. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande-MS, aos 15 de abril de 2016. Eu Jorge Moreira Silveira, Analista Judiciário, a digitei e subscrevo digitalmente.